



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assessoria ao Executivo  
Em 31/05/2012  
Félicy de Sousa Araújo Sabrinho  
Secretaria Legislativa

VETO TOTAL Nº 85/2012

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 753/2012, de autoria do Deputado Estadual Gervásio Maia, que Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei pretende, com base em estudos científicos, dar preferência ao uso do gás natural utilizado como combustível dos veículos automotores locados do Estado por apresentar inúmeras condições favoráveis em relação às outras modalidades de combustível, a exemplo do pequeno teor de poluição, que favorece o meio ambiente, e o baixo valor monetário que acarreta numa economia aos cofres Públicos Estaduais.

Trata-se de medida que oferece aos gestores públicos no âmbito do Estado da Paraíba mais opções visando à redução de custos e maior eficiência no momento da locação de carros para compor a



ESTADO DA PARAÍBA

03  
Guia

frota oficial do Estadual, além de facultar a transformação dos veículos em circulação para adequar o recebimento das outras formas de combustível.

É de grande valia a preocupação da Casa de Eptácio Pessoa com o meio ambiente, bem como os excessivos valores dispensados aos veículos, principalmente no que tange ao consumo de combustível.

Todavia, há de se ressaltar que o uso do gás natural veicular também possui algumas desvantagens que, para o Estado da Paraíba, trazendo maiores onerosidades em face dos seus supostos benefícios.

Neste sentido, na hipótese dos carros circularem com o mencionado combustível, estes serão afetados na sua potência, o que em alguns casos, ocasionará sérios problemas de cunho social, a exemplo das viaturas policiais e das ambulâncias não desempenharem suas funções eficaz e efetivamente no combate à violência e preservação da saúde, respectivamente.

Assim, de forma sensata e justa, o projeto ora analisado mostra-se inócuo, tendo em vista que a iniciativa contraria o interesse público referenciado no artigo supra 65, § 1º da Constituição da Paraíba, senão vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA

de  
Quero

"Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto."

Assim, é de bom alvitre destacar, o veto se impõe em face da contrariedade ao interesse público, restando à aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**

MANTIDO O VETO COM 12 VOTOS  
SIM, 10 VOTOS NÃO E 02 VOTOS  
BRANCOS, NA ORDEM DO DIA 25  
DE JULHO DE 2012



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto Total  
86/12  
BT

**VETO TOTAL Nº. 86/2012  
AO PROJETO DE LEI Nº. 753/2012**

"Veto Total ao Projeto de Lei nº 743/2012, que Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências".

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. Raniery Paulino.(Substituído na reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu).

**P A R E C E R** 10/4/2012

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º. do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei Nº. 743/2012**, que Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 05 de junho de 2012.

Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Relação

Veto Total  
86/12  
08.

## II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar, de forma exclusiva, o interesse público, segundo sua excelência o chefe do Poder Executivo, considerando vício insanável e convencionando o veto total de matéria.

Em primeira análise, vale lembrar o que significa o veto em sua essência, daí de forma meramente didática, analisemos:

Veto - É a discordância do Chefe do Poder Executivo com determinado projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

O veto pode ser total (veta-se o projeto de lei na íntegra) ou parcial, quando abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto de lei. O Poder Legislativo, ao ser comunicado do veto, poderá, pela maioria de seus membros, derrubar o veto, devendo o projeto de lei ser reenviado ao chefe do Executivo para que este faça a promulgação do texto. Veja art. 66, § 4º, da Constituição Federal.

Veto - No Direito Constitucional e no Processo Legislativo brasileiros, o veto representa a discordância do Presidente da República em relação a um projeto. O veto pode ser total ou parcial. No que se refere ao seu conteúdo, o veto não pode ser fruto de uma decisão infundada do Presidente da República, devendo, sim, vir acompanhado de suas razões ? constitucionais ou de conveniência e oportunidade ? para posterior apreciação pelo Congresso Nacional. A maioria parlamentar requerida para rejeitar o veto presidencial é de maioria absoluta, contando com o número de membros (Deputados e Senadores) do Congresso Nacional. Desta forma, se o Congresso não conseguir derrubar o veto, a lei permanece como já sancionada e promulgada pelo Presidente da República. Mas, se o veto presidencial for rejeitado, é encaminhado ao Presidente da República para que promulgue e republique a lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto Total  
SC/12  
09

No nosso caso presente, o veto apostado tem cunho eminentemente político, haja vista que o Veto é a manifestação de discordância do Chefe do Poder Executivo com o projeto de lei submetido à sua apreciação. Fala-se e entenda-se, dessa forma que o veto político quando o projeto é vetado com fundamento de contrariar suposto interesse público inconveniente.

Além de discordar das razões do veto, eis que o projeto não possui óbice de natureza constitucional ou jurídica entendendo seja o veto político uma forma de cercear a competência legislativa e assumir, também, o dever de legislar, o que rechaça a doutrina como abuso de vetar pelo executivo.

Não obstante os argumentos exarados, têm-se a consideração da decisão recentíssima do TJ paraibano, o que comunga com reiteradas decisões do STF, que entendem seja inconstitucional a alínea b), II, §1º, do artigo 63 da Constituição do Estado, donde outorga ao parlamento legislar sobre matérias relativas a organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

Assim sendo, não me são convincentes e tampouco satisfatórias as razões do veto em apostado, haja vista ser de competência comum a iniciativa da matéria. Daí se conclui que o legislativo não extrapolou suas prerrogativas constitucionais inerentes a proposição e tampouco não se mostra contrária ao interesse público.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 86/2012, AO PROJETO DE LEI Nº. 86/2012**, por entender que as razões de veto não são consistentes nem procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2012

  
DEP. RANERY PAULINO  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Veto Total  
86/12  
10

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 86/2012, AO PROJETO DE LEI Nº. 753/2012**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

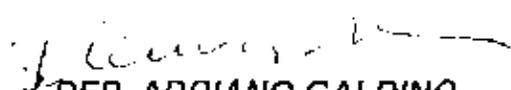
apreciada pela Comissão  
12.06.12

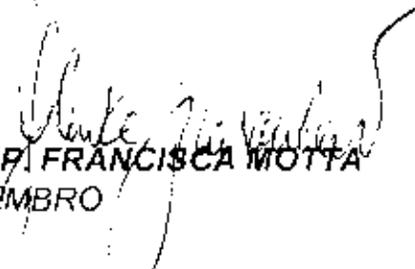
Sala das Comissões, em 12 de junho de 2012.

  
**DEP. JANDUNHY CARNEIRO**  
PRESIDENTE

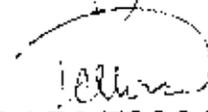
**DEP. RANIERY PAULINO**  
MEMBRO

  
**DEP. DANIELLA RIBBEIRO**  
MEMBRO

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
MEMBRO

  
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
MEMBRO

  
**DEP. ANTONIO MINERAL**  
MEMBRO

  
**DEP. LEA TOSCANO**  
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

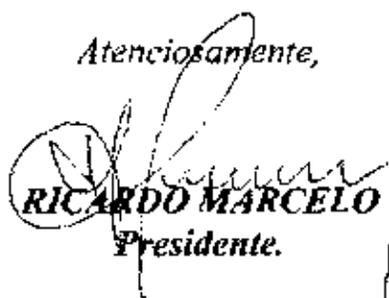
Ofício nº 238/2012

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

*Senhor Governador*

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 86/2012, referente ao Projeto de Lei nº 753/2012, do Deputado Estadual Deputado Gervásio Maia, que "Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente.

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*João Pessoa PB*

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOMENTADO  
foi aprovado em 10/05/2012.

Nesta data, 30/05/2012

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

*Gervásio Maia*  
Gerência Executiva de  
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO Nº 392/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 753/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

05  
*Gervásio*

# VETO

Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

João Pessoa, 29/05/2012  
*Ricardo Vieira Coutinho*  
**Ricardo Vieira Coutinho**  
Governador

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Todos os veículos locados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Administração Direta e Indireta, que não utilizem óleo diesel como combustível, deverão ter as três opções para utilização de gasolina, etanol e gás natural veicular.

**Art. 2º** Os veículos locados deverão ser fabricados para utilização de gás natural veicular ou convertidos para essa possibilidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.

*Ricardo Marcelo*  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

06  
*Quiana*

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº EC/2012  
Em 31/05/2012  
*p/ Magaly Moura*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 05/06/2012  
*p/ Magaly Moura*  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 05/06/2012  
*p/ Marfuce*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 05/06/2012  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
WILSON PEREIRA  
Em 06/06/2012  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.  
Funcionário